



SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.390.457/0001-30

Código de Negociação na B3: DIVS11

FATO RELEVANTE

A **CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e o artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**"), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 58.390.457/0001-30 ("**Fundo**" ou "**Classe**"), neste ato representado por sua administradora **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61 ("**Administradora**"), serve-se do presente para comunicar aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") e ao mercado em geral que a Administradora e Gestora aprovaram, nesta data, por meio de ato de deliberação conjunta ("**Ato de Aprovação da Oferta**"), a realização da 2ª (segunda) emissão de novas cotas do Fundo ("**2ª Emissão**" e "**Novas Cotas**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública primária, sob o rito de registro automático junto à CVM, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**").

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132 inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**").

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições deste Contrato, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Novas Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e a Classe ("**Participantes Especiais**", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**"). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais da Oferta ao processo de distribuição das Novas Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais da Oferta, deverão aderir expressamente ao termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme definido no prospecto da Oferta) ("**Termo de Adesão**")

O montante da Oferta é de, inicialmente, R\$ 400.000.099,18 (quatrocentos milhões, noventa e nove reais e dezoito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo

definido) ou a possibilidade de atualização do Preço de Emissão, representado por 3.978.517 (três milhões, novecentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezessete) Novas Cotas ("**Montante Inicial da Oferta**" e "**Quantidade Inicial de Novas Cotas**", respectivamente), montante e quantidade estes que poderão **(i)** ser aumentados em decorrência da emissão das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuídos em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observada o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). Cada Nova Cota do Fundo, objeto da 2ª Emissão, possui preço unitário de emissão equivalente a R\$ 100,54 (cem reais e cinquenta e quatro centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, fixado pela Administradora e pela **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 61, inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 ("**Gestora**"), conforme valor patrimonial da cota de fechamento do último mês, nos termos do inciso (ii), parágrafo único do Artigo 18 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), apurada em 30 de junho de 2025 ("**Preço de Emissão**").

Observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, será devida pelos Investidores da Oferta, incluindo os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao valor de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por Nova Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados para pagamento da totalidade dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta a Classe, conforme aplicável

Dessa forma, os Investidores da Oferta, incluindo os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência, deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R\$ 102,96 (cento e dois reais e noventa e seis centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("**Preço de Subscrição**").

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 01 (uma) Nova Cota, equivalentes a R\$ 100,54 (cem reais e cinquenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e R\$ 102,96 (cento e dois reais e noventa e seis centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária ("**Investimento Mínimo por Investidor**"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido (i) se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, de forma que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas, de modo que referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor; ou (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas da Classe quando do exercício do Direito de Preferência.

Não haverá valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas da Classe, respeitado o Montante Inicial da Oferta.

A Classe, a Gestora e a Administradora (os "**Ofertantes**") poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um Lote Adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"), ou seja, em até 994.629 (novecentos e noventa e quatro mil seiscentas e vinte e nove) de Cotas, equivalentes a até R\$ 99.999.999,66 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que, somado à Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta, totalizará 4.973.146 (quatro milhões, novecentas e setenta e três mil, cento e quarenta e seis) de Novas Cotas, equivalente a R\$ 500.000.098,84 (quinhentos milhões, noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Novas Cotas do Lote Adicional**") sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação (conforme definido no prospecto da Oferta). As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo correspondente a 298.389 (duzentas e noventa e oito mil, trezentas e oitenta e nove) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 30.000.030,06 (trinta milhões, trinta reais e seis centavos), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente).

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que a Montante Mínimo da Oferta, mas menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor (inclusive os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência) deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na

falta de manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Documento de Aceitação ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso ("**Critérios de Aceitação da Oferta**").

Caso o Investidor (inclusive os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência), indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor (inclusive os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência), no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A Oferta é destinada a investidores em geral ("Investidores") que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

Direito de Preferência

Na presente Emissão, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devidamente subscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), na proporção de suas respectivas participações, conforme fator de proporção equivalente a 13,2617233333 ("**Fator de Proporção**").

Os Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de

seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que: (i) até o 6º (sexto) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante as Instituições Participantes da Oferta, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante as Instituições Participantes da Oferta, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(ii)" acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas no Prospecto Definitivo ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**").

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais da B3 do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para subscrição de Novas Cotas; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos no Prospecto Definitivo.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma indicativo da Oferta ("**Data de Liquidação do Direito de Preferência**") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**") nos Meios de Divulgação (conforme definido no prospecto da Oferta), informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO E PARA CESSÃO, A TÍTULO ONEROSO OU GRATUITO, DE SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional

Não haverá exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução dos custos e despesas da Oferta, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual opção de Lote Adicional, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de cotas de fundos de investimento de infraestrutura que investam em ativos de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 ("**Cotas de FI-Infra**", "**FI-Infra**" e "**Ativos de Infraestrutura**", respectivamente), incluindo Cotas do Sparta Infra Inflação Longa II Fi-Infra; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento do Fundo descrita no Regulamento.

O Fundo observará os prazos de enquadramento da sua carteira à alocação mínima, nos termos da Lei nº 12.431. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("**1ª Emissão**"), no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros e entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data de liquidação da 1ª Emissão, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura: (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Os recursos recebidos e destinados ao Sparta Infra Inflação Longa II Fi-Infra serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de debêntures incentivadas, emitidas nos termos da Lei nº 12.431; (b) outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e (c) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento do Sparta Infra Inflação Longa II Fi-Infra.

Os recursos recebidos em razão da presente Oferta, tem por objetivo proporcionar impacto

favorável à situação patrimonial do Fundo e em seus resultados.

A Gestora irá definir a quantidade e percentual dos recursos recebidos por meio da Oferta que serão destinados para o Sparta Infra Inflação Longa II Fi-Infra e para os demais FI-Infra.

Registro para distribuição e negociação das Novas Cotas

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados pela B3

As Novas Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever Novas Cotas, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, terá suas Novas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3.

Cronograma

Encontra-se abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da 2ª Emissão, do Direito de Preferências e da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	07/07/2025
2	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	18/07/2025
3	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	21/07/2025
4	Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência	23/07/2025
5	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do período de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	25/07/2025
6	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	28/07/2025
7	Início do Período de Coleta de Intenções de	29/07/2025

	Investimento	
8	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	01/08/2025
9	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	04/08/2025
10	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	05/08/2025
11	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	29/08/2025
12	Data de realização do Procedimento de Alocação	01/09/2025
13	Data da Liquidação da Oferta	04/09/2025
14	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	14/01/2026

⁽¹⁾As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto Definitivo e da lâmina da oferta ("Lâmina")

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS DA PRESENTE 2ª EMISSÃO OU UMA OFERTA DAS NOVAS COTAS DA PRESENTE 2ª EMISSÃO.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

O FUNDO, A ADMINISTRADORA, A GESTORA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, PROSPECTO DEFINITIVO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO



RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

Atenciosamente,

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**